

**LEI N.º 1.273, DE 18 DE JULHO DE 1990.**

Autoriza a celebração de convênio que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios, ou convênios e termos aditivos, com o Estado de Minas Gerais, objetivando a construção e implantação de cadeia pública na sede do Município de Unaí.

Art. 2º Para a construção de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais terreno de sua propriedade, com ará de 2.375m<sup>2</sup>, Lote 03, Quadra 03, localizada no Bairro Nossa Senhora do Carmo.

§ 1º A doação de que trata este artigo representa a contrapartida do Município no acordo a ser celebrado com o Estado de Minas Gerais.

§ 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a transferência ao Estado do Título de propriedade do terreno após entregues ao Município as instalações a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 18 de julho de 1990.

**SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**RONALDO RODRIGUES MARQUES**  
Chefe de Gabinete